

Recurso Tributário nº 456/2024

RELATOR: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

IPTU - ISENÇÃO - LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2012 - BENEFÍCIO FISCAL DESTINADO A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA - PARECER ELABORADO POR COMISSÃO COMPETENTE, COM BASE EM LAUDO DE VISTORIA INSTRUÍDO COM FOTOGRAFIAS DO LOCAL - INCIDÊNCIA DA EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI - IMÓVEL COM ÁREA DE 3.349,65M² QUE NÃO CONDIZ COM O ASPECTO DE CARÊNCIA ALEGADO PELO RECORRENTE - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) CONSTATADA EM CONSULTA DE VIABILIDADE REALIZADA PELA SPU, PORÉM, NÃO ESVAZIA, POR COMPLETO, O CONTEÚDO ECONÔMICO DO IMÓVEL - IMÓVEL COM ÁREA E LOCALIZAÇÃO CONSIDERADOS DE ALTO PADRÃO, AVALIADO PELA COMUNVAL EM R\$6.700.000,00 - ISENÇÃO DESCABIDA NO CASO - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 456/2024**, em que é recorrente **CLAUDIO ROBERTO FERNANDEZ MOLINA** e recorrida a Fazenda Municipal:

O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso tributário nos termos do voto do relator.

Além do Relator, participaram do julgamento realizado no dia 18 de março de 2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou votar, o Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Willen Bombana Paes e a Conselheira Giovana Débora Stoll.

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Daniel Brose Herzmann – Relator